



Altera a redação da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, que criou o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal da Juventude passando o mesmo a denominar-se **Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude**.

Art. 2º- Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- O Conselho Municipal da Juventude de Itabirito será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes.

§ 1º- As vagas do Poder Público serão ocupadas por dez representantes do Governo Municipal, sendo:

I - Dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turístico;

V - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VII - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX - Um representante efetivo e um suplente indicados pela Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude.

§ 2º - As vagas da Sociedade Civil serão ocupadas por dez representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos sociais da Juventude;

II - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos Culturais;

III - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos Esportivos;



IV - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades dos Estudantes Universitários;

V - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos dos Estudantes Secundaristas;

VI - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos dos Estudantes Secundaristas do ensino técnico;

VII - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades de Defesa dos Direitos Trabalhistas e de Promoção do Trabalho;

VIII - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos religiosos;

IX - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos Identitários;

X - Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos benficiares ou de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 3º - A definição das condições dos membros efetivos e suplentes das vagas de que trata o inciso II deste artigo serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º – A representação do poder público dar-se-á através de indicação de membros efetivos e suplentes, devendo serem priorizados os trabalhadores concursados que atuem em áreas afins."

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, definindo o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil que deverá acontecer com a participação dos eleitores com idade entre 16 a 29 anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude terá seu próprio Fundo Municipal conforme disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003.

Art. 5º- Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de maio de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “altera a redação da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, que criou o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

Com efeito, a instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE foi baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Itabirito. Além disso, buscou-se a adequação dos procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é, pois, um órgão que objetiva auxiliar os gestores de cada cidade na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserir o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização do público jovem quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

É certo que a participação da juventude é de fundamental importância para qualquer município. A juventude é o grupo que renova, que questiona; é a juventude que capta as mudanças que estão acontecendo na cultura e na sociedade com mais facilidade. A juventude brasileira quer ser ouvida, quer ter seus direitos sociais e políticos respeitados, quer novas perspectivas de vida e realização.

Assim, cabe ao Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a elaboração do seu regimento interno, a colaboração com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude, a participação e auxílio ao Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude e a atuação na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas públicas pertinentes.

Com efeito, durante a realização da II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada no dia 11 de agosto de 2018, e no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.029, de 02 de fevereiro de 2018, os Delegados e Delegadas reunidos na Plenária Final aprovaram a da RESOLUÇÃO CONJUVE Nº 001, de 11 de agosto de 2018 que apresentou a proposta de alteração de nomenclatura e composição do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, a fim de garantir a paridade na sua composição.



Nesse sentido, deve-se considerar a constatação de que a Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, que criou o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município, não garantiu, em seu artigo 3º, a paridade da representação do governo municipal e discussão transversal dos temas relacionados a juventude, nem mesmo a paridade representativa da sociedade civil. Nesse sentido, este Projeto visa adequar essa situação, de maneira a trazer o necessário equilíbrio representativo no Conselho.

Ademais, há que se ter em conta que a Lei Municipal nº 2281 está desatualizada, na medida em que garante assento no Conselho a instituições não mais existentes na cidade, de maneira que se busca alterar tal incongruência ao reconhecer no presente Projeto de Lei que as referidas representações devem ser efetivadas por entidades, organizações e movimentos sociais sem direcionar a instituição específica.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL